ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.622, DE 29 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, PELO MESMO PERÍODO QUE PERDURAR A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, DECLARADA PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6.569, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e visando ajustar e adequar as medidas de prevenção à pandemia do coronavírus,

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto Executivo nº 6.596, de 04/05/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

I - os servidores desempenhem suas atividades, quando possível e por mútua conveniência, em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores entre outros;

(...)

III - os servidores cumpram integralmente a carga horária semanal no local de lotação e façam registro do ponto biométrico.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores que desenvolvam atividades suspensas." (NR)

"Art. 6º Determina-se o regime de trabalho remoto aos servidores do grupo de risco, assim definidos:

(...)

Parágrafo único. Cabe ao servidor apresentar documentação comprobatória acerca da eventual condição de pertencente ao grupo de risco." (NR)

"Art. 7º Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de cada secretaria, dentre elas, o regime de escala e a regulação do trabalho remoto para servidores enquadrados no grupo de risco." (NR)

"Art. 11 Com relação aos Museus e Sedes Sociais de Clubes serão observados os seguintes requisitos:

I - As sedes sociais de clubes deverão obedecer às seguinte determinações:

a) As áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, parques infantis, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

b) Campos, canchas e quadras de esportes somente poderão permanecer abertas para atender ao máximo de 4 (quatro) participantes por vez.

c) O clube ou entidade deverá exercer o controle de entrada e permanência de 30% da capacidade prevista no PPCI ou o máximo de 30 pessoas.

II - Ficam permitidas as seguintes atividades:

a) Pratica de atividades individuais ao ar livre.

b) Pratica de esportes coletivos com até 4 (quatro participantes).

Parágrafo único. Todas as sedes sociais deverão atender as normas determinadas no Art. 20-B deste decreto." (NR)

"Art. 12 A fim de evitar possíveis focos de contaminação no COVID-19, as academias ao ar livre e brinquedos das praças permanecerão interditados, e os demais equipamentos urbanos desativados.

§ 1º Os logradouros, praças, parques públicos e assemelhados podem ser utilizados para a prática de caminhada como atividade física individual, observando-se a não aglomeração de pessoas.

§ 2º A utilização dos banheiros públicos deve atender às normas de higiene previstas neste Decreto." (NR)

"Art. 29 (...)

I - Atendimento coletivo a idosos, exceto nos casos de coabitantes;

II - Atividades coletivas desenvolvidas com menores de 14 (quatorze) anos.

III - Prática de artes marciais e esportes coletivos em grupos com mais de 4 (quatro) pessoas.

IV - Revogado.

V - Desenvolvimento de qualquer atividade física que importe em risco de contato físico de qualquer nível, excetuado o disposto no inciso III." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 29/05/2020

Milton Olivo Broetto

Secretário Municipal de Governo